

PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO E PERSPECTIVAS PARA O JUSLABORALISMO: AS DIFICULDADES A SEREM SUPERADAS E SEUS BENEFÍCIOS

Paula Landim Nazaré¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma ligeira retrospectiva da evolução do Direito do Trabalho até chegarmos aos dias atuais onde se encontram as plataformas digitais de trabalho, demonstrando inclusive que este tem um pouco de lentidão em relação à evolução do trabalho e da forma de prestação do mesmo, bem como que na maioria das vezes para que evolua é necessário uma pressão social o impulsionando neste sentido, é preciso que as pessoas busquem a proteção do Estado, e ainda a relação deste com as plataformas digitais de trabalho, as dificuldades que vem encontrando, pois os empregadores que se utilizam dessas plataformas fazem de um tudo para não ser reconhecido o vínculo de trabalho, o que acarreta na falta de proteção ao trabalhador em diversos aspectos, no mais, ainda objetiva apontar os benefícios das plataformas digitais de trabalho, que embora tenham muitos erros no que tange a zelo pelo trabalhador, também têm um lado bom, como a possibilidade de trabalho para os desempregados, além da flexibilidade de horário, e possibilidade de trabalhar de casa, também demonstrará as principais dificuldades que as mesmas terão de superar até se consolidarem em nosso meio, para tanto utiliza-se como base principal o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) intitulado, As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital, tendo em vista que este é voltado exatamente para esse assunto, no mais, tem como objetivo mostrar algumas das principais faces desse novo tipo de trabalho e as perspectivas em relação ao juslaboralismo, uma vez que quanto mais se falar sobre o tema, mais rápido progrediremos em relação ao mesmo.

Palavras-chave: plataforma. Digital. Trabalho. Juslaboralismo.

INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho tal qual o conhecemos nos dias atuais passou por diversas circunstâncias que o levaram a evoluir, principalmente as pressões dos trabalhadores, que inclusive foi o que deu origem ao mesmo.

Por isso ao falarmos em qualquer forma nova de trabalho, da evolução que este vem sofrendo, é bom antes demonstrar essa evolução histórica do Direito do Trabalho, uma vez que a proteção ao trabalhador sempre surge após o surgimento da nova forma de trabalho, e infelizmente, conseqüentemente, após muitas arbitrariedades ocorrerem no sentido de exploração do trabalhador.

Nos dias atuais inclusive, vemos muita pressão por parte dos empregadores no sentido de retirarem direitos já garantidos aos trabalhadores, ou ainda, de não regulamentar e proteger os trabalhadores de novas formas de trabalho que estão surgindo, alegam estes, que com isso será impossível manterem seus negócios, e o trabalhador que tem uma fonte de renda, ainda, que sem direitos, acabará sem ela, pois eles terão de demiti-los, nada mais do que uma pressão injusta e injustificada, mas que infelizmente ganha o apoio de nossos governantes que ao invés de protegerem os trabalhadores atacam estes, e ainda ajudam o empregador a impregnar dentre eles a mais baixa e desrespeitosa teoria, de que é melhor não ter direitos e ter um emprego, do que ter direitos e não ter um emprego.

E assim adentramos as plataformas digitais de trabalho, as quais de certa forma ainda são uma novidade em nosso meio, pois embora venham ganhando força nos últimos anos, ainda não é um tema sobre o qual se fala corriqueiramente, nem de conhecimento de todos, pois muitos de nossa sociedade nunca ouviram falar delas, ou quando já, não as associam ao trabalho que conhecem e é exercido através de uma, principalmente aqueles que não têm muita intimidade com a tecnologia.

Por isso para abordar esse tema se faz necessário ter cautela, bem como apresentá-lo de forma completa, ainda que resumida, falando um pouco sobre as dificuldades que estas plataformas encontram em seu caminho, que não são poucas, principalmente em países em desenvolvimento, onde nem todos estão tecnologicamente preparados, existem pessoas que nem mesmo acesso à internet têm.

E também dos benefícios que essas plataformas podem trazer para aqueles que se utilizam delas para o trabalho, uma vez que podem proporcionar a possibilidade de trabalho para muitas pessoas que devido as circunstâncias não conseguem se inserir no mercado de trabalho da forma que conhecemos hoje, com horário de trabalho estipulado, fora de casa, etc.

Embora seja lógico, que para, que essas plataformas tragam esses benefícios, será preciso avançarmos no sentido de proteção aos trabalhadores que para elas prestam trabalho, pois não adianta conseguir um meio de obtenção de renda e se deteriorar física e psicologicamente, com alto

número de horas trabalho, em condições precárias, etc., pois assim apenas as empresas sairão ganhando.

Com isso não serão esquecidas as perspectivas para o juslaboralismo em relação as plataformas digitais de trabalho, e por isso antes de mais nada, até mesmo de chegar ao tema principal será feito uma breve passagem pela evolução do próprio direito do trabalho demonstrando como ocorreu até aqui, para que possamos ver quais são as perspectivas que podemos esperar para a ação deste em relação as plataformas digitais de trabalho que estão chegando com cada vez mais força em nosso meio, bem como, como pode ser feito algo sem a necessidade de que os trabalhadores destas percam seus trabalhos, a melhor forma para ambos os lados, porém protegendo o trabalhador.

1. EVOLUÇÃO DO TRABALHO E DO DIREITO DO TRABALHO

A princípio cumpre falar um pouco sobre o trabalho e sua evolução ao longo dos anos, uma vez que, a mais nova evolução, podemos dizer que está no trabalho prestado através das plataformas digitais, e embora a chegada até essas aparente ter sido repentina, pois de uns tempos pra cá temos ouvido falar um pouco mais nelas, e talvez com a intensidade que vem ocorrendo até seja mesmo, principalmente no Brasil, o certo é que o trabalho prestado através destas não é novidade nem mesmo em nosso país, uma vez que já vinha ocorrendo lentamente no Brasil e com mais intensidade em outros países.

Mas mesmo assim, sua chegada até nós, tem sido de forma lenta, assim como todas as evoluções pelas quais o trabalho e a forma de prestá-lo passaram ao longo dos anos, e por incrível que pareça sempre tem de acontecer algo que pressione para que essa evolução ocorra com um pouco mais de rapidez, embora até então a causa não tenha sido um vírus que dizimou a vida de milhões de pessoas mundo a fora e deixou outros milhares de pessoas desempregadas, o que inclusive tende a fazer com que essas plataformas cresçam ainda mais e de forma mais rápida.

Uma coisa sempre terá em comum nessas evoluções das formas de prestação de trabalho, o uso da força de trabalho de um homem pelo outro, por mais que a tecnologia evolua, ainda assim é preciso de um ser humano para o manuseio de máquinas, bem como, para corrigir os erros cometidos por estas, uma vez que por mais perfeitas que sejam, as máquinas não possuem a capacidade de racionarem por si mesmas, essa capacidade só o homem detém.

Por isso, por mais que tentem, quando o assunto é trabalho sempre será necessário o ser humano, pois este tem a capacidade que as máquinas não têm, e por isso seu trabalho deveria ser esmerado e valorizado por todos, e não desmerecido e ameaçado como vem acontecendo.

A evolução do trabalho e de sua forma de proteção já passaram por diversas fases como demonstra ROMAR (2018): “Escravidão, feudalismo e capitalismo podem ser considerados como marcos históricos definidos na evolução das relações econômicas e sociais e, conseqüentemente, na evolução do trabalho humano e de suas formas de proteção.”

Algo a ser destacado é que durante o período pré-industrial a forma de exploração do trabalho foi da escravidão até as corporações de ofício, e ainda podendo ser encontrada a servidão nessa mesma época, o que demonstra a existência de formas de trabalho variadas, embora em nenhuma delas o trabalhador fosse valorizado e devidamente protegido.

Em relação à escravidão podemos citar ROMAR (2018):

Em todas as sociedades que nesse período histórico adotaram a escravidão como modo de produção, o trabalho era executado por quem, em razão de sua própria condição, era destituído de personalidade, sendo equiparado a *coisa*, incapaz de adquirir direitos e de contrair obrigações. Desta forma, resta evidente que a escravidão era absolutamente incompatível com a idéia de direito. A condição do escravo era a mais absoluta inferioridade jurídica em relação aos demais membros da sociedade, homens livres, para quem o trabalho era visto como impróprio e até desonroso.

Vale destacar que os escravos dessa época não eram apenas negros como temos o habito de ver em novelas e livros, talvez pelo fato de no Brasil terem sido os negros feitos de escravos, temos essa visão e também nos é passada ela, mas quando pegamos a história da humanidade como um todo, percebemos que os fatores determinantes para que um homem escravizasse o outro são variados, mas que na maioria das vezes o predominante era o financeiro, os pobres eram feitos de escravos dos ricos, seja com a desculpa de proteção, seja para pagamento de dívidas, o que inclusive acontece até hoje, mesmo sendo ilegal.

E também os criminosos eram feitos de escravos, pois o trabalho era visto como um castigo antigamente, com isso vale citar uma passagem de FOUCAULT (1999):

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Aqui demonstramos exatamente isso, que o trabalho era visto como uma forma de punição, de castigo, e não como algo bom que poderia melhorar a vida dos indivíduos como hoje em dia acontece, pois através do trabalho o indivíduo hoje, pode garantir seu sustento e o de sua família, bem como a possibilidade de se ter uma vida digna, pagar pela sua moradia, sua alimentação, pelo menos é essa a intenção, mas naquela época não existia essa visão, e muito menos os direitos que resguardam os trabalhadores que hoje existem.

Podemos dizer que tudo isso começou a mudar com a Revolução Industrial, quando principiou a surgir a demanda por trabalho advindo de pessoas livres, embora o trabalho fosse acordado sem nenhum controle estatal, e conseqüentemente sendo o contrato feito de forma livre, entre empregador e empregado, seguiam os critérios do primeiro, com baixos salários e altas horas de trabalho, foi a partir daí que começou a ser trilhado o caminho do trabalho da forma que hoje encontramos, bem como, do Direito do Trabalho, uma vez que os trabalhadores passaram a exigir condições dignas de trabalho ao se verem altamente explorados pelo empregador, e o Estado se viu obrigado a intervir na relação de trabalho.

Como dito, devido à falta de controle estatal e a arbitrariedade patronal os trabalhadores começaram a se organizar e lutarem por direitos, como limite adequado de horas a serem trabalhadas, maiores salários, e condições adequadas de prestação de trabalho, fazendo com que o Estado se visse obrigado a intervir nas relações de trabalho, e assegurar o mínimo possível ao trabalhador, que com o passar dos anos, e de formas distintas, passaram a lutar por cada vez mais proteção contra arbitrariedades dos patrões, até chegarmos nos dias atuais e a proteção atual dos direitos trabalhistas.

No Brasil, a criação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é o marco dessa evolução, pois através dela os trabalhadores tiveram seus direitos resguardados juridicamente falando e passaram a ter diversas proteções que antes não tinham.

Mas, ainda ocorrem e ocorrerão inúmeras mudanças no que tange ao trabalho, sua forma de prestação, e a necessidade de proteção advinda do Estados por meio do Direito do Trabalho, e um dos principais temas dentre as evoluções atuais de forma de trabalho está a tecnologia, que assim como pode ajudar, também pode causar sérios danos em matéria de trabalho, nesse sentido ROMAR (2018):

Os sistemas de proteção do trabalhador resultantes da evolução ocorrida após a Revolução Industrial deparam-se atualmente com uma nova revolução tecnológica — a da informática e das telecomunicações, que tem imposto significativas modificações nos modos de produção e, conseqüentemente, nos empregos, à medida que se verifica uma automatização da produção e dos serviços, levando, em muitos casos, à substituição do ser humano por máquinas e robôs.

Assim, no contexto de sua evolução, o Direito do Trabalho convive nos dias atuais com os efeitos da globalização econômica e, paralelamente, com elevados índices de desemprego, caracterizando uma nova realidade socioeconômica que terá que ser enfrentada.

A flexibilização das leis trabalhistas, que tem se ampliado nos diversos ordenamentos jurídicos, coloca no centro das discussões a função primordial do Direito do Trabalho, que é a proteção do trabalhador, revelando, em certa medida, uma piora das condições de trabalho, inclusive no que tange a salários, e algumas incertezas para o futuro.

Além dos fatores apontados pela autora, temos hoje o crescimento do trabalho prestado através de plataformas digitais de trabalho, as quais na maioria das vezes não garantem nenhum direito ao trabalhador, e inclusive os empregadores, tentam se esquivar de todas as formas possíveis, de qualquer responsabilidade que possa respingar sobre eles em matéria de proteção ao trabalhador.

Embora no momento em que nos encontramos, com altos índices de desemprego e que inclusive tende a aumentar ainda mais devido a pandemia causada pelo Coronavírus, não devemos nos apegar apenas aos malefícios, mas também, e principalmente aos benefícios da tecnologia, e um deles sem dúvida são as plataformas digitais de trabalho, que vêm possibilitando a diversas pessoas trabalharem de suas casas, e se sustentarem nesse momento, não podemos deixar de nos preocupar com os direitos dessas pessoas, em resguardar um ganho adequado, condizente com o tempo de trabalho, condições adequadas de trabalho, e principalmente com a saúde física e psicológicas desses trabalhadores.

Por isso devemos trabalhar mais uma vez em prol da evolução do Direito do Trabalho, para que ele fiscalize e não permita que esse tipo de prestação de trabalho não se torne uma forma de escravidão moderna e escancarada, da qual todos temos conhecimento, mas devido ao título de legal, nada seja feito contra, não permita que pessoas sejam exploradas como se fossem máquinas, pois é isso que se espera do Direito do Trabalho que encontre a forma de resguardar os direitos dos trabalhadores dentre os quais se enquadram aqueles que trabalham nas plataformas digitais de trabalho, e isso feito é claro por iniciativa de nosso governantes.

Que a jornada para a regulamentação adequada do trabalho prestado por plataformas digitais, e principalmente para a proteção do trabalhador, será longa, ninguém tem dúvidas, mas o importante é fazer com que isso ocorra, fazer com que o Direito do Trabalho se modifique no sentido de proteger o trabalhador na medida em que as formas de prestação de trabalho se modificam, que não seja preciso uma nova revolução feita por trabalhadores para que tenham seus direitos resguardados, que o Estado faça isso de forma espontânea e não porque está sendo pressionado.

Espera-se que ocorra a conciliação entre fornecimento de trabalho e garantia de direitos para o trabalhador, e não o contrário, a prevalência da alta exploração de forma indevida do trabalho e nenhuma proteção ao trabalhador, que a justificativa de que direitos garantidos ao trabalhador vão fazer com ele acabe sem emprego não prevaleça.

Ficar de olho nas plataformas digitais de trabalho e na forma como elas exploram os trabalhadores se faz necessário até mesmo para a criação de leis para proteção dos mesmos, e inclusive o apoio do judiciário que é quem aplica as leis também se faz necessário, pois nada mais justo que as leis que já existem possam vir a serem aplicadas em benefício do trabalhador, quando em situação de exploração prejudicial, equipara a escrava, por exemplo.

2. PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO E PERSPECTIVAS PARA O JUSLABORALISMO: AS DIFICULDADES A SEREM SUPERADAS E SEUS BENEFÍCIOS

Antes de adentrarmos ao tema cumpre esclarecer o que é Plataforma Digital de Trabalho, e nesse sentido a Organização Internacional do Trabalho em seu relatório intitulado, As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital (2018), o qual será utilizado para aprofundarmos ao tema, traz a seguinte definição:

Se o crowdsourcing é o ato de externalizar trabalho à «multidão», as plataformas digitais de trabalho (crowdwork platforms) são os serviços digitais (sítios web ou aplicações) que facilitam o crowdsourcing. Essas plataformas fornecem a infraestrutura técnica que permite aos requisitantes divulgar tarefas a um grande número de potenciais trabalhadores, abrangendo uma vasta diversidade de circunstâncias geográficas e econômicas (a «multidão»), recuperar e avaliar os resultados das tarefas concluídas e pagar aos trabalhadores individuais pelos serviços prestados. Por outro lado, essas plataformas também fornecem serviços e infraestruturas aos trabalhadores, oferecendo um local centralizado para os trabalhadores identificarem tarefas divulgadas por muitos requisitantes diferentes, um meio para apresentarem produtos do seu trabalho e a infraestrutura técnica e financeira para receberem o pagamento pelo trabalho concluído.

Aqui podemos ver que essas plataformas são serviços digitais que facilitam o crowdsourcing, permitindo a divulgação de tarefas a um grande número de potenciais trabalhadores, possibilitando que uma vasta diversidade geográfica e econômica, seja atingida, e que também ajudam a recuperar e avaliar os resultados das tarefas concluídas e pagar aos trabalhadores

individuais pelos serviços prestados, facilitando e agilizando assim a oferta e a possibilidade de trabalho, bem como as formas de pagamento.

Sem dúvida alguma, isso é um ganho, afinal de contas, pessoas no Brasil, por exemplo, graças a essas plataformas podem prestar serviços a empresas de outros países, graças a essa facilitação de contato entre as partes, bem como as empresas podem oferecer diversas possibilidades de trabalho mundo a fora sem a necessidade de se ter uma sede em todos os países em que oferecem trabalhos, o que não deixa de ser algo positivo.

Tendo demonstrado o que são plataformas digitais de trabalho, que nada mais são do que serviços digitais, podemos dar continuidade ao estudo sobre as mesmas, e antes de falarmos sobre os benefícios trazidos por estas vale falar sobre as dificuldades a serem superadas pelas mesmas, e dentre elas podemos citar o uso, uma vez que inúmeras pessoas não estavam, e ainda não estão, preparadas para esta forma de trabalho, tanto que muitos utilizam essas plataformas de forma precária, por não conseguirem usufruir de todos os seus aparatos, exatamente por falta de conhecimento tecnológico e de instruções adequadas para esse uso.

E esse é um fator para o qual a nossa sociedade e principalmente nossos governantes devem se atentar, uma vez que o despreparo tecnológico é muito alto dentre a população brasileira, e como as plataformas digitais de trabalho vem sendo um caminho a ser seguido por muitos trabalhadores, principalmente por aqueles que ficam desempregados, ingressar a população na era tecnológica se faz fundamental, dando a esta a possibilidade de adentrar a uma nova forma de trabalho e com isso possibilitando que muitos possam ter uma renda mensal e com isso acesso a uma vida digna.

Tanto que muitas das pessoas que se viram obrigadas a usarem plataformas digitais para trabalhar em nosso país devido ao desemprego, nunca imaginaram que um dia trabalhariam por esse meio, e por isso não estavam preparadas de forma adequada para isso, pessoas que se tinham acesso a elas antes, era de forma superficial e passageira, algumas nem mesmo o básico conheciam, e tiveram de recorrer a todos os meios possíveis para se adaptarem a elas, principalmente por não serem de uma geração tecnológica, inclusive algumas pessoas ainda nos dias atuais, nem mesmo redes sociais têm, ou seja, são pessoas que nem mesmo prática em usar computadores e celulares, têm.

Por isso, podemos nos arriscar a dizer que a caminhada para que possamos fazer das plataformas digitais uma ferramenta de trabalho propícia, será longa e deverá ser cuidadosa, devendo ser dada atenção tanto aos que delas conhecem, quanto aos que não entendem nada sobre elas, e principalmente sobre tecnologia, já que cada vez mais nosso mundo é tecnológico.

Afinal de contas, hoje em dia, para quase todos os trabalhos é necessário conhecimento em tecnologias, saber utilizar a internet, além disso, temos muitas pessoas com mais idade no

mercado de trabalho, que não nasceram como as de hoje ligadas à tecnologia, e que nem por isso podem ser excluídas do acesso a todas as formas possíveis de trabalho, por mais complicada que seja a adaptação destes a este tipo de trabalho, até mesmo porque as plataformas digitais de trabalho podem ser uma saída para que idosos possam complementar sua renda e ainda continuarem ativos.

Nesse sentido podemos citar o Caput do Art.5º da Nossa Constituição Federal de 1988, que diz: “Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Assim, se todos devem ser tratados com igualdade perante a lei, sem nenhum tipo de distinção, não se pode excluir uma categoria de pessoas de ter acesso ao trabalho, devido a sua idade ou dificuldade de adaptação a esta, e com certeza essa adaptação é uma tarefa da qual o Estado deve se ocupar uma vez que a CF de 1988 diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Com isso vemos que alguns dos fundamentos da República Federativa do Brasil são a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, sendo assim o Estado deve trabalhar fielmente para que esses fundamentos sejam cumpridos e a forma de garantir isso é garantir que todas as pessoas tenham acesso a uma forma digna de ganharem seu próprio sustento, bem como a possibilidade de trabalhar e não serem impedidas disso pelo fato de não terem acesso à tecnologia ou simplesmente terem nascido em uma época em que esta não existia com a intensidade que hoje existe.

Um exemplo do que estamos falando pode ser visto no estudo feito pela Organização Internacional do Trabalho em seu relatório intitulado, As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital (2018):

A idade média dos trabalhadores das plataformas digitais era de 33,2 anos em 2017, ligeiramente inferior à de 2015 (34,7 anos) (figura 3.4). Variava de uma plataforma para outra. Os trabalhadores da *Prolific* eram, em média, mais jovens: 30,3 anos, em comparação com trabalhadores americanos que realizavam tarefas na AMT, os quais tinham 35,8 anos em 2017. Em 2015, os trabalhadores indianos eram, em média, mais jovens (31,8 anos) do que os americanos (35,5 anos). A maioria dos trabalhadores das plataformas digitais integrava a faixa etária dos 25 aos 40 anos; 10 por cento tinham mais de 50 anos de idade; as pessoas inquiridas mais idosas tinham 83 e 71 anos em 2015 e 2017, respetivamente.

Esse estudo demonstra exatamente que o maior número de pessoas que trabalham com plataformas digitais são mais novas, e não podemos atribuir a isso o fato de que os mais velhos são mais requisitados em outros tipos de trabalho, e por isso não trabalham com essas plataformas, tendo em vista o alto grau de desemprego de pessoas mais velhas, e isso não só no Brasil, mas no mundo todo.

Além do problema tecnológico, outro problema, e esse ronda todos os tipos de trabalho, não só o realizado nas plataformas digitais, é a desigualdade em relação a presença no mercado de trabalho entre homens e mulheres, conforme se observa do relatório *As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital* (2018):

Em 2017, a distribuição geral por sexo era pouco equilibrada (figura 3.3); na amostra total, um em cada três trabalhadores era uma mulher. Em 2015, existia uma distribuição equilibrada por sexo entre os trabalhadores da AMT baseados nos Estados Unidos da América (52 por cento homens e 48 por cento mulheres), mas, entre os trabalhadores da AMT originários da Índia e os trabalhadores da *CrowdFlower*, havia muito mais homens do que mulheres. Em 2017, o diferencial tinha-se agravado entre os trabalhadores da AMT tanto na Índia como nos Estados Unidos da América. Havia mais homens do que mulheres a executar essas tarefas na *CrowdFlower* e na *Microworkers*, ao passo que, na *Clickworker* e na *Prolific*, registava-se uma distribuição equilibrada entre homens e mulheres. Nos países em desenvolvimento, não havia uma distribuição equilibrada por sexo, sendo que apenas um em cada cinco trabalhadores era uma mulher.

Aqui mais uma vez podemos ver a desigualdade existente entre homens e mulheres em relação ao acesso ao trabalho, e concluímos que até mesmo em uma forma de trabalho que aparentemente é mais fácil para a mulher, pois na maioria das vezes o trabalho pode ser feito de casa, e isso facilita para a mulher que além de trabalhar para fora ainda tem de ser dona de casa,

cuidando de marido, filhos e da casa, a situação não se difere das demais formas de trabalho, e continua sendo minoria.

Inclusive, como já era de se esperar, a situação nos países em desenvolvimento se agrava ainda mais, sendo apenas uma mulher em cada cinco trabalhadores prestando trabalho em plataformas digitais, o que demonstra que em qualquer lugar, por mais fácil que possa parecer a inclusão da mulher no trabalho, ela ainda sai em desvantagem.

Esse é mais um ponto a ser analisado pelos nossos governantes, e até mesmo pelas empresas que se utilizam das plataformas para oferta de trabalho, já que até mesmo em trabalhos que não possuem as características formais, e as obrigações legais exigidas em outros, como ser fora de casa, 8 (oito) horas seguida por dia, etc., as mulheres saem em desvantagem.

Isso demonstra que em todos os locais e formas de trabalho as mulheres saem no prejuízo, seja pelo preconceito que enfrentam, seja por não terem capacitação adequada, pois muitas têm de abrir mão do estudo para cuidarem da família, inclusive, no caso dos países em desenvolvimentos podemos citar que muitas mulheres são mães solteiras, e inclusive jovens, o que complica o acesso destas a educação, pois têm de parar de estudar para cuidar dos filhos, não concluindo nem mesmo o ensino fundamental, quem dirá terem acesso a qualificação profissional, e acesso à tecnologia, sendo que muitas nem acesso à internet têm.

No que tange a esse acesso à tecnologia e a internet nos países em desenvolvimento muitas vezes nem mesmo os homens têm acesso a estas, e isto ficou explícito com a pandemia causada pelo Coronavírus, que escancarou a dificuldade para as classes média baixa e baixa terem acesso à internet e a equipamentos tecnológicos, com a dificuldade das crianças de escolas públicas em estudarem pela internet.

Assim podemos afirmar que antes do avanço em maça das plataformas digitais como forma de trabalho em nosso meio, deve-se olhar para aqueles que necessitam de capacitação, dando a estas ferramentas para que possam se incluir nesse meio de trabalho, capacitando assim as pessoas para o mercado tecnológico, e conseqüentemente para o mercado de trabalho, uma vez que cada vez mais o mundo se torna tecnológico.

Também se deve facilitar o acesso à internet, e a equipamentos de comunicação, o que deve ser feito pelo Estado, pois compete a este garantir que as pessoas tenham uma vida digna, e isso se faz possível com o trabalho, mas para se poder trabalhar se deve estar preparado para o mercado, e isso deve ser feito antes que seja tarde demais.

Além das dificuldades citadas, outras dificuldades, devem ser superadas pelas plataformas digitais de trabalho, mas em países em desenvolvimento e principalmente no Brasil, podemos dizer que a falta de conhecimento tecnológico e a desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho com certeza são as maiores.

Por outro lado, podemos dizer que as plataformas digitais de trabalho também têm seus benefícios, que são, tanto a facilidade de trabalho para aqueles que se adaptam a elas, como o fato de poderem trabalhar de casa, e de ajudar na complementação de renda, ou ainda, vir a ser até mesmo a única fonte de renda para algumas pessoas.

Outro atrativo, é que muitas vezes as pessoas podem trabalhar quando tiverem tempo, não existindo um horário específico, o que facilita principalmente para aqueles que as utilizam para a complementação de renda e aqueles que não podem se dedicar exclusivamente ao trabalho, com um horário definido, por exemplo, como as mães que têm de cuidar de seus filhos menores. Nesse sentido o relatório *As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital* (2018) da OIT aponta o seguinte:

No inquérito foi perguntado aos trabalhadores quais os seus motivos para se dedicarem ao trabalho nas plataformas digitais; se os trabalhadores indicassem vários motivos, era-lhes pedido para identificarem o mais importante. Em 2017, cerca de 32 por cento dos trabalhadores responderam que o motivo mais importante era para «complementar rendimentos de outros trabalhos», enquanto 22 por cento afirmaram que o faziam porque «preferem trabalhar em casa». Essas percentagens eram de 20 por cento e 36 por cento em 2015 (figura 3.8). Havia diferenças importantes entre as plataformas: o desejo de «complementar rendimentos de outros trabalhos» era mais importante para os trabalhadores da *Prolific* e para os trabalhadores americanos da AMT (cerca de 44 por cento).

Esses dois motivos eram também os mais importantes em todas as regiões. Além disso, 22 por cento dos trabalhadores da América Latina (com uma forte representação da Venezuela e do Brasil) e 9 por cento dos trabalhadores indianos da AMT preferiam o trabalho nas plataformas digitais porque «a remuneração é melhor do que noutros empregos disponíveis». As pessoas inquiridas noutras plataformas ou regiões não partilhavam este ponto de vista. Havia fortes diferenças por sexo entre aqueles que podiam «trabalhar apenas em casa»: 15 por cento das mulheres indicaram este motivo, em comparação com 5 por cento dos homens. Na AMT, 21 por cento das mulheres indianas indicaram este motivo, em comparação com 10 por cento dos homens indianos. Outro motivo indicado pelos trabalhadores das plataformas digitais era o facto de gostarem desse trabalho (10 por cento); esse motivo foi mencionado por 15 por cento dos trabalhadores indianos da AMT e 10 por cento dos trabalhadores da *Prolific* e da *Microworkers*.

Tendo em vista, os salários, praticamente insuficiente para a sobrevivência que muitas pessoas ganham, com o trabalho nas plataformas digitais conseguem ter uma vida melhor, inclusive,

o correto seria ter esse trabalho, exatamente, apenas como complemento de renda, uma vez que a maioria dessas plataformas não reconhecem o trabalhador como tal, não concedendo ao mesmo nenhum direito trabalhista, mas há quem obtenha renda exclusivamente dessas plataformas, sem nenhum trabalho formal.

Outro fator apontado pelas pessoas entrevistadas em relação aos benefícios dessas plataformas foi à saúde, para algumas pessoas poderem trabalhar de casa é um alívio, tanto no sentido de cuidado com a saúde, quanto no sentido de terem uma fonte de renda mesmo estando doentes, o que não conseguiriam se obrigadas a trabalharem em empregos formais, por exemplo, assim o relatório da OIT *As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital* (2018) aponta:

Os problemas de saúde também foram frequentemente mencionados como um dos motivos pelos quais as pessoas inquiridas preferiam trabalhar a partir de casa ou só podiam trabalhar a partir de casa. Em geral, o estado de saúde das pessoas inquiridas era bom (81 por cento); apenas 16 por cento indicaram que era razoável e cerca de 3 por cento classificaram-no como mau ou muito mau (figura 3.9). Não obstante, cerca de 19 por cento afirmaram que sofriam de problemas de saúde físicos ou mentais há, pelo menos, 12 meses ou previam que tais problemas durassem, pelo menos, 12 meses. Para mais de metade desses indivíduos (54 por cento), esses problemas de saúde afetam o tipo de trabalho remunerado que eles podem realizar. Para cerca de 18 por cento deles, os problemas de saúde afetam fortemente a sua capacidade de realizar atividades quotidianas e o trabalho nas plataformas digitais parece fornecer uma solução alternativa para continuarem a trabalhar e obter algum rendimento.

Assim podemos ver que as plataformas digitais de trabalho, embora possuam alguns obstáculos a serem superados, também possuem um lado vantajoso, como demonstrado, possibilita o trabalho de pessoas de certa forma excluídas pelo mercado de trabalho formal, como aqueles que possuem algum tipo de doença, e aquelas que por compromissos familiares não podem trabalhar em um horário específico, e em dias estipulados pelo empregador.

Como já demonstrados as plataformas digitais de trabalho já são algo certo em nosso meio, assim como também vimos que a evolução do direito do trabalho é lenta se comparada a evolução das formas e meios de trabalho, primeiro evoluem as formas de prestação de trabalho e só depois os direitos trabalhistas alcançam estas, por isso, ainda há muito o que se esperar para que tenhamos uma regularização concreta e eficaz dessa nova forma de trabalho, com garantias adequadas dos direitos dos trabalhadores.

Nesse sentido, de necessidade de zelo pelos trabalhadores dessas plataformas por parte do Direito do Trabalho pode ser citado o seguinte trecho do relatório *As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital (2018)* da OIT: “No entanto, ao classificarem os trabalhadores como «prestadores de serviços independentes», as plataformas estão a tentar subtrair-se a qualquer responsabilidade legal e social em relação aos mesmos, nomeadamente em matéria de salários mínimos.”

Isso reforça a necessidade de se proteger os trabalhadores, que prestam esse tipo de trabalho, progredindo assim no campo do Direito do Trabalho e nas perspectivas para o juslaboralismo, por mais difícil que seja, e por mais que essas plataformas digam que com isso não gerariam mais empregos e isso prejudicaria aqueles que hoje delas sobrevivem, não se pode permitir que pessoas trabalhem sem uma fiscalização ou um padrão adequado, isso seria regredir ao tempo em que os contratos de trabalho eram feitos entre empregador e empregado sem interferência do Estado, e em consequência se tinha o abuso total no que tange a exploração do trabalho por parte do empregador, com longas jornadas de trabalho e baixos salários.

Deve-se levar em conta que as normas em relação a horário de trabalho, saúde e segurança do trabalho são feitas com base em estudos médicos que dizem o que seria adequado em relação a jornada de trabalho e formas de prestação do mesmo para se resguardar a saúde do trabalhador, infringir isso é provocar sérios danos físicos e mentais ao trabalhador.

Sendo assim, que nossos governantes se atentem para isso, e que possamos ter a proteção adequada em matéria trabalhista para aqueles que prestam serviços para plataformas digitais de trabalho, as quais são cada vez mais frequentes em nosso meio.

CONCLUSÃO

Concluindo o que foi dito até aqui, podemos ver que as plataformas digitais de trabalho têm alguns malefícios dentre os quais podemos citar a falta de reconhecimento de vínculo empregatício, e de garantias de direitos para aqueles que lhes prestam serviços, e que também têm alguns empecilhos a atravessarem como a falta de conhecimento tecnológico de boa parte da população, principalmente nos países em desenvolvimento.

Mas também, pudemos ver que possuem um lado positivo, como a facilidade de disponibilização de trabalho para categorias de pessoas que encontram uma resistência maior no mercado de trabalho formal, bem como a possibilidade de complementação de renda, para os que possuem trabalho formal, mas ganham pouco.

No mais, agora adentrando a esfera jurídica, das leis, por mais que a princípio aparente ser complicado cuidar do trabalhador que presta serviços através destas plataformas, não será tão difícil, se, se trabalhar em prol de uma conscientização social, se for mostrado para a sociedade

principalmente para esses empregadores que a garantia de direitos a trabalhadores é algo positivo em nossa sociedade, principalmente quando tanto se fala em ética e responsabilidade social por parte das empresas.

Afinal de contas com a evolução que estamos vivendo atualmente, principalmente a tecnológica, o Direito do Trabalho não pode ficar para trás, não pode esperar que uma nova revolução de trabalhadores surja para que providências no que tange a proteção destes sejam tomadas, e essa visão compete a nossos legisladores, nossos governantes, bem como ao poder judiciário para que ajude na conscientização e na cobrança por essa evolução no campo do Direito do Trabalho.

Caso o contrário as perspectivas para o juslaboralismo serão as piores possíveis, com um ataque a direitos, feito de forma a se esconder por de trás de uma legalidade, que na realidade é ilegal, com pessoas sendo exploradas ao máximo, como se máquinas fossem, nos dias atuais não se pode mais aceitar esse tipo de coisa, nem ameaças por parte dos empregadores com demissão caso sejam criadas novas leis de proteção a trabalhadores, e muito menos desleixo por parte de governantes.

Ameaças de empregadores não devem ser levadas em consideração, quando o direito a uma vida digna garantido as pessoas está em jogo, o trabalho é a chave para isso, mas somente se ocorrer de forma a respeitar o ser humano, e não quando trata este como um uma máquina de produção em massa, de nada adianta trabalhar 12, 14 horas por dia, para ganhar um salário equiparado ao mínimo, e adoecer, terminando a vida sem direito a nada.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 11/11/2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1999.

Organização Internacional do Trabalho. **As Plataformas Digitais E O Futuro Do Trabalho: Promover O Trabalho Digno No Mundo Digital**. Bureau Internacional Do Trabalho. Genebra 2018.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho**. Coordenador Pedro Lenza. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.